

Ramo de Gestão de Operações Turísticas

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Língua Inglesa IV	Anual		3		
Língua Francesa IV	Anual		3		
Marketing e Promoção Turística	Anual	2			
Técnicas de Operadores Turísticos	Anual		2		
Imagem e Relações Públicas	1.º semestre	2			
Negócios e Comércio Electrónico	1.º semestre		2		
Contabilidade	1.º semestre		2		
Psicossociologia das Organizações	1.º semestre	2			
Planeamento Turístico	1.º semestre		2		
Organização de Eventos	2.º semestre		2		
Organização e Gestão de Empresas Turísticas	2.º semestre		2		
Gestão Financeira	2.º semestre		2		
Projectos de Investimento Turístico	2.º semestre		2		
Direito Comunitário	2.º semestre	2			

Ramo de Informação Turística

QUADRO N.º 5

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Língua Inglesa IV	Anual		3		
Língua Francesa IV	Anual		3		
Técnicas de Guia e de Correio Turístico	Anual		3		
Património Cultural	Anual		2		
Imagem e Relações Públicas	1.º semestre	2			
Etnografia Portuguesa	1.º semestre		2		
História da Europa Comparada	1.º semestre	3			
Negócios e Comércio Electrónico	1.º semestre		2		
Relações Internacionais	2.º semestre	2			
Gastronomia Portuguesa	2.º semestre	2			
Itinerários Turísticos Internacionais	2.º semestre	3			
Organização de Eventos	2.º semestre		2		

Portaria n.º 430/2003

de 22 de Maio

1.º

Alteração

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.da, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas, reconhecido, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 415/88, de 10 de Novembro;

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 1105/94, de 10 de Dezembro, e 235/2003, de 17 de Março;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

O quadro n.º 2 do anexo da Portaria n.º 235/2003, de 17 de Março, que aprovou o plano de estudos do curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Visual e Tecnológica, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Educativas, passa a ter a redacção constante do anexo da presente portaria.

2.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 235/2003.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 30 de Abril de 2003.

ANEXO

(Portaria n.º 235/2003, de 17 de Março — alteração)

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicossociologia	Anual		2			
Metodologia e Sistematização do Ensino	Anual		3			
Expressão Visuo-Plástica II	Anual		3			
História das Artes I	Anual		2			
Língua Portuguesa II	Anual		3			
Prática Pedagógica I	Anual		2	4		
Sociologia da Educação	1.º semestre		2			
Geografia Física e Humana de Portugal	1.º semestre		2			
Introdução ao Design	2.º semestre		3			
História da Sociedade Portuguesa	2.º semestre		2			

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Portaria n.º 431/2003

de 22 de Maio

A uniformização dos valores máximos dos prémios a pagar directamente pelos mediadores de todos os jogos sociais do Estado, entre eles a Lotaria Instantânea, permitiria uma simplificação de procedimentos, com as inerentes vantagens para todos os seus intervenientes.

Na prossecução da uniformização enunciada e atendendo ainda ao valor médio dos prémios da Lotaria Instantânea que são pagos, revela-se pertinente e oportuna a revisão do valor máximo dos prémios que podem ser pagos aos respectivos jogadores pelos mediadores nos próprios locais de venda.

Importa salientar que o valor máximo dos prémios deste jogo a pagar pelos mediadores é aproximadamente o mesmo que foi fixado em 1995, tendo apenas sofrido uma alteração mínima pela sua redefinição em euros promovida na aprovação do actual Regulamento Geral do Concurso da Lotaria Instantânea pela Portaria n.º 552/2001, de 31 de Maio.

Assim, sob proposta do Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, atento o disposto

no n.º 2 do artigo 3.º do respectivo Regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322/91, de 26 de Agosto, e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/94, de 23 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Saúde e da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

1.º O artigo 7.º do Regulamento da Lotaria Instantânea, aprovado pela Portaria n.º 552/2001, de 31 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

Do local de pagamento dos prémios

1 — Os prémios de valor igual ou inferior a € 50 são pagos em qualquer mediador do Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

2 — Os prémios de valor superior a € 50 são pagos em qualquer balcão da instituição bancária definida pelo Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.»

2.º O disposto no número anterior produz efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2003, inclusive.

Em 2 de Maio de 2003.

O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*.